

TERA

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

TERA INVESTIMENTOS LTDA.

Fevereiro – 2021

Introdução

A presente Política de Alocação, Rateio e Divisão de Ordens da Tera Investimentos Ltda (“Tera Investimentos” ou “Gestora”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Tera Investimentos na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras administradas e dos fundos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade em tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Tera Investimentos (“Colaboradores”).

Diretrizes de Alocação

A alocação de ordens e oportunidades de investimento entre os diversos fundos de investimento e demais veículos geridos pela Tera Investimentos será realizada levando-se em consideração (i) o contrato de gestão de patrimônio celebrado com cada cliente, (ii) a política de investimento de cada Fundo; e/ou outro instrumento eventualmente pactuado diretamente com investidores. Deve-se ressaltar que os sócios da Tera Investimentos que eventualmente sejam também clientes receberão tratamento isonômico com relação aos demais clientes no que se refere aos procedimentos de alocação, rateio e divisão de ordens, não sendo necessário o estabelecimento de procedimentos especiais.

Procedimentos para Grupamento de Ordens

Os valores mobiliários que compõem os portfólios dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela Tera Investimentos poderão ser adquiridos em uma única ordem, que agrupe os investimentos de cada um dos veículos investidores, notadamente através da utilização de contas *máster* com corretoras de títulos e valores mobiliários. Tal grupamento pode ocorrer desde que sua divisão seja feita por meio de critérios equitativos e no melhor interesse dos investidores, levando inclusive em consideração a situação individual de cada cliente. Caso a Tera Investimentos realize ordens de investimento em nome de cada um de seus veículos sem a utilização de grupamentos, a metodologia aqui estabelecida não se aplicará.

A alocação de referidas ordens entre tais fundos e veículos será, em regra, feita de forma proporcional à participação do veículo investidor na ordem executada, considerando os seguintes requisitos:

- (i) patrimônio líquido dos veículos investidores em relação à ordem de compra;
- (ii) características e estratégias do mandato / política de investimento estabelecidas;
- (iii) métricas relacionadas aos fatores de risco, liquidez e volatilidade de cada valor mobiliário em comparação ao perfil de cada cliente.

Os membros da equipe de gestão deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do Fundo em nome do qual a mesma deve ser executada:

- (i) Para avaliar se um Fundo deve participar de um grupamento de ordens, a área de gestão deve considerar a estratégia, o patrimônio líquido de cada carteira participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, política de investimento, mandato, perfil de risco, restrições regulatórias ou qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento;
- (ii) A área de gestão buscará alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os Fundos, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos Fundos;
- (iii) Os percentuais de rateio serão calculados diariamente – sendo considerados apenas dias úteis. Tendo em vista a diversidade de parâmetros considerados para a definição do rateio, o cálculo será realizado de forma manual pela equipe de gestão, sem o auxílio de sistemas eletrônicos;
- (iv) Em razão das especificidades que envolvem *Initial Public Offerings* (“IPO”s), a participação em tais ofertas deve ser previamente determinada pelo Comitê de Investimentos, antes mesmo da solicitação de reserva à(s) sociedades corretora(s) para aquisição de ações de emissão primária. O Gestor responsável deverá definir o rateio entre as carteiras antes da data da liquidação e, na data do IPO, realizar a alocação dos valores mobiliários efetivamente adquiridos nos termos de tal rateio. Caso a reserva para compra de ações de emissão primária seja apenas parcialmente atendida, o Gestor responsável deverá realocar as participações entre as carteiras antes da data do IPO.

Além da análise em relação ao rateio proporcional de cada ordem agrupada, a Tera Investimentos também possui critérios equitativos para definição do preço médio no momento do rateio. Esse critério consiste em atribuir participação aos Fundos na divisão de todos os lotes de ativos financeiros operados durante o mesmo pregão, de forma proporcional ao montante que cada Fundo faria jus, conforme sua política de investimento e perfil de risco, e de acordo com o preço médio de transação obtido pela Gestora durante referido pregão.

Nesse sentido, a Tera Investimentos poderá agrupar ordens a serem lançadas ao mercado e fazer o rateio pelo preço médio para fundos e veículos sob sua gestão, mesmo que pertencentes a estratégias diferentes, mas que negociem os mesmos ativos financeiros no mesmo pregão, sempre que entender prudente ou necessário à proteção da integridade das carteiras dos Fundos.

Contudo, o preço médio pode não será aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do Fundo ou carteira de investimento na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os fundos possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo;
- (vi) Existirem restrições individuais: Nesta situação há restrições e/ou proibições específicas afetando um Fundo ou carteira de investimento, tais como venda a descoberto, proibição de operações *day-trade*, investimento no exterior, dentre outras;
- (vii) Se tratar de operações diretas entre os Fundos (*Cross Trades*): Por algum motivo for necessário realizar a negociação de um ativo financeiro entre dois Fundos;
- (viii) Existirem restrições operacionais, devido a situações específicas experimentadas pelo Fundo;
- (ix) Em razão de possuir diferentes perfis de investidores, a Tera Investimentos poderá propositalmente realizar ordens em diferentes períodos do dia, justamente para que os preços adquiridos para cada carteira reflitam exatamente aquele do momento da aquisição, para adequação ao perfil ou mandato do cliente. Ademais, na hipótese de o ativo negociado ser objeto de diferentes estratégias de investimento, a Gestora poderá também realizar ordens em diferentes períodos do dia, as quais deverão ser alocadas em cada Fundo considerando o preço efetivo da transação definido para cada estratégia de investimento, e não o preço médio; e

(x) Por motivo de captação ou resgate: Devido à existência de captação ou de resgate.

A Gestora deverá manter controles e evidências das situações em que as exceções acima previstas forem utilizadas, inclusive no que diz respeito aos motivos efetivos que levaram a cada alocação diferenciada dentre os clientes da Tera Investimentos, sendo que tais informações deverão ser arquivadas pela Gestora por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

A área de *compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Gestor responsável.

Rateio de Ordens – Crédito Privado

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e pela Área de Compliance da Gestora.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos, a área de Gestão de Riscos deverá consultar a área de Compliance da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

Rateio de Ordens – Ações

As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela Gestora são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

Rateio de Ordens – Derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos geridos.

Rateio de Ordens – Cotas de Fundos

Os fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Instrução CVM nº 558/15, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos:

- (i) Quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- (ii) Nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

A área de *compliance* deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos Fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Por fim, ocasionalmente a Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob sua gestão em ambiente de bolsa de valores. Neste caso, a Tera Investimentos deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

Alocação de Despesas

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um Fundo tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos Fundos que destas se beneficiarão, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- (i) Despesas relativas a transações que, porventura, tenham aproveitado mais de um Fundo, serão rateadas na proporção da participação de cada Fundo naquela transação especificamente;
- (ii) Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Fundo de forma proporcional poderão ser rateadas na proporção do seu patrimônio líquido ou na proporção da participação de cada Fundo naquela transação especificamente;
- (iii) Custos fixos e que possam ser individualizados por Fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão cobrados do respectivo Fundo;

(iv) Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada Fundo e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos Fundos, que em regra deve ser compatível com esta Política.

A área de *compliance* deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os Fundos e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

Monitoramento Periódico das Operações

Conforme acima previsto, a área de *compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Diretor de Gestão.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.